C/2024/2972

25.4.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11496 — BP / ADNOC / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/2972)

1. Em 17 de abril de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BP Exploration Operating Company Limited («BPEOC», Reino Unido), controlada pela BP p.l.c. («BP», Reino Unido), e

— ADNOC International Limited («AIC», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Abu Dhabi National Oil Company P.J.S.C. («ADNOC», Emirados Árabes Unidos).

A BPEOC e a AIC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa recém-criada, que constitui uma empresa comum.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A BPEOC dedica-se à produção e venda de produtos petrolíferos,

— A AIC investe, detém e gere empresas petrolíferas e gasíferas dos setores a montante, intermédio e a jusante, bem como ativos detidos pela ADNOC fora do Emirado de Abu Dabi.

3. As atividades da empresa comum (JV) serão as seguintes: a empresa comum irá deter e desenvolver determinadas concessões de gás natural no Egito e comercializar e fornecer gás natural e condensados produzidos por esses ativos no Egito.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11496 — BP / ADNOC / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË